

Lei n. 10 de 11 de novembro de 1958
dispõe sobre a constituição de Ponte
O Câmara Municipal decretou, e eu,
Prefeito, souci-me a seguinte lei:

Art. 7.º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir uma ponte de madeira, com cabios de Pedra, sobre o rio do Pantão, na estrada do Pantão. Fojendo de lha;

Art. 8.º - Para o cumprimento das despesas imprevistas pelo art. 7.º supra, fica o Poder Executivo autorizado a emitir um crédito suplementar de R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros);

Art. 9.º - Revogadas as disposições contrárias, entra em vigor esta lei na data de sua publicação.

Nada obstante, a todas as autoridades e funcionários públicos e privados, compete o cumprimento e execução desta lei, pena a cumprir e fazer cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e promulgada na Prefeitura Municipal do Est. C., em 11 de novembro de 1958

O Secretário.

Vil. O Pref. *[Assinatura]*